



PROVIMENTO N.º 06/2004

“Dispõe sobre a comunicação de decretação de indisponibilidade de bens.”

O Corregedor Geral de Justiça do Estado do Acre no uso das atribuições legais estabelecidas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre,

Considerando os inúmeros expedientes contendo solicitação para que se comunique aos Oficiais de Registro de Imóveis deste Estado sobre a decretação de indisponibilidade de bens proferida em ações judiciais;

Considerando que a competência para comunicar a decretação de indisponibilidade de bens aos registradores de imóveis e, em consequência, para obrigar a averbação na matrícula do imóvel é do Juiz de Direito;

R E S O L V E :

Art. 1º- Estabelecer que a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Acre não mais atenderá a solicitações genéricas e indeterminadas para a comunicação aos Oficiais Registradores sobre a indisponibilidade de bens, com a finalidade de inscrição no registro imobiliário;

Art. 2º- Este provimento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário da Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-Ac, 23 de novembro de 2004.

Des. Eliezer Mattos Scherrer
Corregedor-Geral da Justiça